



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 161/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 173/2021  
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira, que “Declara de Utilidade Pública a “Associação da Brigada de Bombeiros Civil de Hortolândia ”**

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

“Tenho a honra de apresentar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação da Brigada de Bombeiros Civil de Hortolândia BBCVH, entidade sem fins lucrativos, fundada em 09 de Abril de 2.018.

A a Associação da Brigada de Bombeiros Civil de Hortolândia BBCVH tem como missão promover, na sociedade civil, a consciência prevencionista, através de ações de formação de brigadas de incêndio e treinamentos de primeiros socorros. Promover o sentido de cidadania na infância e na juventude, através de ações educativas prevencionistas e da prática de valores de respeito ao próximo e ao meio ambiente. Atuar nas ações prevencionistas e no combate ao fogo sempre que solicitada e apoiar a formação de bombeiros voluntários qualificados, oferecendo suporte pedagógico adequado.

Tem como visão preventiva, cidadania e o comportamento seguro, atingindo o maior número de pessoas da sociedade civil de Hortolândia e, por extensão, nas demais cidades da região metropolitana de Campinas. Possui como valores a educação preventiva, comportamento seguro, vida com qualidade, respeito ao próximo, trabalho voluntário e respeito ao meio ambiente.

Outro aspecto importante do presente Projeto de Lei é que, com a declaração de utilidade pública, a a Associação da Brigada de Bombeiros Civil de Hortolândia BBCVH estará apta a receber subvenções de entes públicos para ampliar o atendimento aos munícipes.

Cumpra salientar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis, bem como não onera o erário.

Por todo o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação, eis que, repise-se, não há qualquer óbice legal ou constitucional no presente projeto apresentado, sendo ainda o tema de relevante interesse local .”



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

## **II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

**Trata-se de Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira, que “Declara de Utilidade Pública a "Associação da Brigada de Bombeiros Civil de Hortolândia. ”**

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

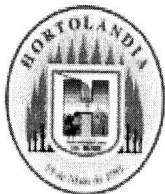
**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.**

**Assim sendo, convém descrever o Projeto de Lei para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:**

“Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública a Associação da Brigada de Bombeiros Civil de Hortolândia, com sede provisória neste município na Rua Saldanha Marinho, nº 52, Bairro Jardim Amanda, CEP 13.188-167, fundada em 09 de Abril de 2.018, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº30.205.353/0001-99.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 173/2021.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA**  
**PRESIDENTE/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 161/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 173/2021**  
**PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira, que “Declara de Utilidade Pública a “Associação da Brigada de Bombeiros Civil de Hortolândia ”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que atende as exigências que, respeita a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 173/2021.

É o resumo necessário.

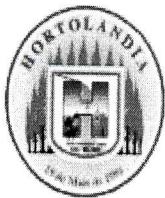
Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 173/2021.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

  
**EDUARDO LIPPAUS**  
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

  
**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
VEREADOR/MEMBRO

**MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIA/MEMBRO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 13 de dezembro de 2021.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PARECER Nº 161/2021  
PROJETO DE LEI Nº 173/2021  
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

**AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, QUE  
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DA BRIGADA DE  
BOMBEIROS CIVIL DE HORTOLÂNDIA "**

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE**